



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 29/11/2016

Ata nº 90/16

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **COENSUL COMÉRCIO ENGENHARIA DO SUL LTDA.**, NIRE: 43 2 0036159-2, PROCESSO Nº: 001/1.08.0130041-3, COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/305500-9, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A**, NIRE: 43 3 0005336-9, PROCESSO Nº: 015/1.14.0004347-8, COMARCA: GRAVATAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 16/305501-7, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **IHF PARTICIPAÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0561897-4, PROCESSO Nº: 015/1.14.0004347-8, COMARCA: GRAVATAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 16/305502-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **MICHAELIS SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA.**, NIRE: 43 2 0723811-7, APELAÇÃO CÍVEL Nº 70069256105, CÂMARA: 6ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, PROTOCOLO Nº 16/305503-3, OUTROS; **MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, NIRE: 43 2 0092864-9, PROCESSO Nº: 33902.531534/2016-44, AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, PROTOCOLO Nº 16/305493-2, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **RÁDIO UPACARAI LTDA.**, NIRE: 43 2 0388084-1, PROCESSO Nº: 012/1.15.0000064-0, COMARCA: DOM PEDRITO/RS, PROTOCOLO Nº 16/305492-4, OUTROS; **MFJ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, NIRE: 43 2 0670519-6, PROCESSO Nº: 021/3.16.0000364-4, COMARCA: PASSO FUNDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/305491-6, DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA; **TAVICO AGROINDUSTRIAL LTDA.**, NIRE: 43 2 0366831-1, PROCESSO Nº: 022/1.05.0044610-6, COMARCA: PELOTAS/RS, PROTOCOLO Nº 16/305494-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **BOREAL PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0772720-7, PROCESSO Nº: 0000291-21.2016.8.24.0058, COMARCA: SÃO BEBDO DO SUL/SC, PROTOCOLO Nº 16/305495-9, PENHORA DE QUOTAS; **INTERFIX DO BRASIL LTDA.**, NIRE: 43 2 0355469-3, PROCESSO Nº: 001/1.15.0059670-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO, PROTOCOLO Nº 16/305496-7, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. Foi aprovada a ata de nº 89/16. Após veio relato do vogal, Tassiro Fracasso, Empresa VALDI SPOHR, cancelamento de ato. Pelo relator foi dito que há duplicidade de arquivamento de Extinção. Sendo assim, visando regularizar a situação cadastral do empresário, o mesmo foi notificado, sendo-lhe dado prazo para suas manifestações, o que não foi feito. A Assessoria Jurídica da Jucergs,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

se manifestou dizendo que tal situação não é admitida pelo ordenamento legal vigente, opinando pelo cancelamento do ato de extinção de número 4232767. Diante deste parecer o relator alegou que tal arquivamento, jamais deveria ter ocorrido, a empresa individual VALDI SPOHR, está extinta há mais de vinte e um anos, portanto, acompanhou o Parecer da Assessoria Jurídica e Votou pelo cancelamento da Extinção arquivado em 15/02/2016 sob No 4232767, e colocou ao crivo do s vogais para suas considerações e voto. Posto em votação o relato foi o mesmo aprovado por unanimidade. Aberta as discussões quanto a Resolução 005/2016, que foi transferida a pedido do vogal, Marcelo Maraninchi, manifestou-se o Diretor do Registro de Comércio, César Cardoso, dizendo que a resolução supracitada contempla os Enunciados de números 12 e 13 e que foi uma solicitação da FIERGS e da Assessoria Jurídica desta casa. Com a palavra o vogal, Paulo Mazzardo, que disse ser bem-vindo estes Enunciados. Quanto à publicação da qualificação dos administradores, disse que iria mais longe, autorizando as empresas, quando da nomeação dos seus Conselheiros e Administradores, a não informar o endereço residencial dos mesmos. Com a palavra o vogal, Marcelo Maraninchi, disse que se por ventura vier acontecer alguma coisa com o Administrador e ele precise ser notificado, teríamos um óbice, tendo em vista não termos o endereço residencial; por outro lado, se a lei não obriga colocar esta informação, não pode a nossa Instrução Normativa legislar sobre isso, obrigando a colocar esta informação. Já quanto ao Enunciado 13, verificou em várias decisões judiciais posicionamentos contrários ao nosso entendimento, eis que a lei não pede autorização judicial para alienação de quotas do menor. Com a palavra o vogal, Dennis Koch, disse que devemos ter muito cuidado sobre este assunto, pois já estamos fazendo o Enunciado baseado em decisões judiciais, isto é, em entendimentos que mais adiante podem ser modificados. Pelo Diretor do Registro foi esclarecido que a Assessoria Técnica sempre teve dificuldade em compreender o que representa "obrigações que ultrapassem a simples administração", por isto este assunto foi apresentado para discussão aqui no Plenário. Por sua vez, o vogal, José Tadeu Jacoby, perguntou qual seria o entendimento do DREI a respeito deste assunto, já que temos que ter muito cuidado quando o assunto envolver menor. Pela vogal, Lauren Teixeira, foi dito que nossa competência é somente quanto aos registros dos atos e que não caberia a nós criarmos obrigações além do que a lei determina, pois não somos o Judiciário nem o Legislativo. Já o vogal, Tiago Machado, esclareceu que as obrigações no direito civil, podem ser de dar, fazer e não fazer, e que a partir do momento que é vendida as cotas do menor há uma obrigação de dar e que isso ultrapassa a simples administração dos bens. Continua dizendo que o que estamos hoje fazendo, é apenas seguindo uma orientação jurisprudencial através de reiteradas decisões judiciais. Diante das discussões apresentadas restou o Enunciado 12 aprovado por todos os vogais e o Enunciado 13 ficou transferida sua aprovação para o dia 08/12/2016. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



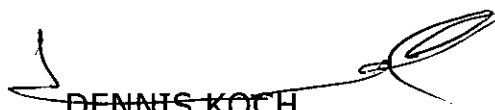
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial


PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Presidente

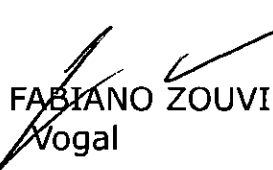
ITACIR AMAURI FLORES
Vice Presidente

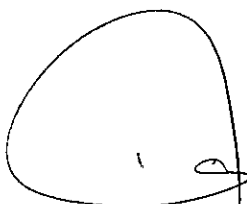
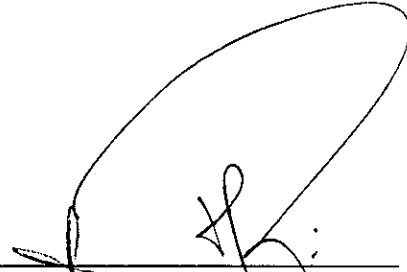

CLEVERTON SIGNOR
Secretário geral


GILSON SANTIAGO
Vogal


DENNIS KOCH
Vogal


EVERTON LOPES
Vogal


FABIANO ZOUVI
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial


JONI MATTE
Vogal


JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal

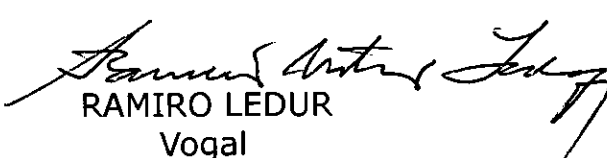
~~LAUREN TEIXEIRA
Vogal~~


MARCELO MARANINCHI
Vogal

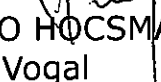
~~PAULO SÉRGIO MAZZARDO
ID - 3531520/03
JUCERS~~


PAULO MAZZARDO
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal


RAMIRO LEDUR
Vogal

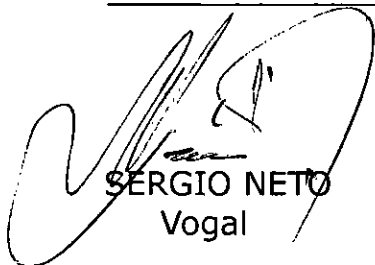

TASSIRO FRACASSO
Vogal


ZELIO HOCSMANN
Vogal


MURILO TRINDADE
Vogal



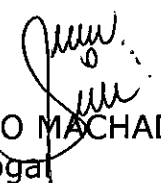
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



SERGIO NETO
Vogal



ELOI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal



TIAGO MACHADO
Vogal



JOSÉ FREITAS
Vogal



MARIA PIA RODRIGUES
Vogal



LUIZ MATHEUS DE CASTRO
Vogal



MARLENE CHASSOT
Vogal



FABIANE STEFANI FETTER
Dir da Assessoria Téc



CÉZAR ROBERTO CARDOSO
Diretor do Reg do Com